Azeméis é vida

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta prévia

Nº 7-22 do Procedimento para "Aquisição de tintas e diluente para marcação rodoviária"

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 2
Cláusula 1ª 2
(Objeto e características técnicas) 2
Cláusula 2ª 3
(Preço base) 3
Cláusula 3ª 3
(Contrato) 3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4
Secção I - Obrigações do fornecedor *4*
Subsecção I - Disposições gerais 4
Cláusula 4ª 4
(Obrigações principais do fornecedor) 4
Cláusula 5ª 5
(Período de vigência do contrato) 5
Cláusula 6 ª 5
(Conformidade e operacionalidade dos bens) 5
Cláusula 7ª 6
(Entrega dos bens objeto do contrato) 6
Clausula 8ª 6
(Defeitos ou discrepâncias) 6
Subsecção II - Dever de sigilo 6
Cláusula 9ª 6
(Objeto do dever de sigilo) 6
Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis 7
Cláusula 10ª 7
(Preço contratual) 7
Cláusula 11ª 7
(Condições de Pagamento) 7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 8
Cláusula 12ª 8
(Penalidades contratuais) 8
Cláusula 13ª 9
(Força Maior) 9
Clausula 14ª 10
(Resolução por parte do contraente público) 10
Cláusula 15ª 10
(Foro competente) 10
Cláusula 16.ª 10
(Subcontratação e cessão da posição contratual) 10
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS 10
Clausula 17ª 10
(Legislação aplicável) 10

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e características técnicas)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "AQUISIÇÃO DE TINTAS E DILUENTE PARA MARCAÇÃO RODOVIÁRIA".

1.2. Quantidades estimadas e especificações técnicas:

As quantidades a seguir indicadas são meramente indicativas, podendo sofrer alterações de acréscimo ou redução por artigo. Contudo, o valor do contrato (preço contratual) não poderá ser ultrapassado.

O Município de Oliveira de Azeméis (MOA) reserva-se o direito de, dentro dos artigos constantes da tabela abaixo, solicitar a entrega de um artigo em detrimento de outro, não podendo, no entanto, e conforme já referido, ser ultrapassado o preço contratual.

Quantidade	Artigo
625 LT	Diluente Acrílico
7 500 KG	Tinta acrílica branca para marcação de pavimento betuminoso
750 KG	Tinta acrílica amarela para marcação de pavimento betuminoso
300 KG	Tinta acrílica preta para marcação de pavimento betuminoso

NOTAS:

1- O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de, em caso de necessidade, solicitar a apresentação de catálogo ou documento com especificações dos bens.

Azeméis é vida

Câmara Municipal

2- O adjudicatário deverá, sempre que solicitado, apresentar o (s) documento (s) comprovativo (s) de marcação CE, devendo fornecê-lo (s) no prazo de 3 (três) dias.

1.3 Pretende-se a entrega faseada dos bens objeto do contrato (*serão* efetuados pedidos de fornecimento parciais*),* nos Estaleiros Municipais, sito na Zona Industrial, na Rua Joaquim da Silva Landeau, cidade de Oliveira de Azeméis.

1.4 O prazo limite de entrega dos bens não poderá ser **superior a 2 (dois) dias úteis,** após o envio do pedido de fornecimento.

1.5 Em tudo o omisso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e especificações aplicáveis.

Cláusula 2ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os preços atualizados de mercado, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no montante de **EUR 12.578,25** (doze mil, quinhentos e setenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

Câmara Municipal

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª

(Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

a) Obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e previstos no ponto 1.2 da cláusula 1ª do Caderno de Encargos;

b) Obrigação de cumprir com os prazos e restantes condições/especificações e requisitos técnicos constantes da sua proposta e na cláusula 1ª do Caderno de Encargos;

c) Obrigação de garantia dos bens;

d) A título acessório o fornecedor fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Câmara Municipal

Cláusula 5ª

(Período de vigência do contrato)

1. O período de vigência do presente fornecimento inicia-se *após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e vigora, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 48º, do CCP, até ao limite dos 3 anos, ainda que não tenha sido executado a totalidade do valor contratual (**12.578,25€** + IVA). A vigência do contrato poderá, contudo, terminar antes do prazo indicado, caso seja atingido o referido valor contratual.

2. O presente fornecimento resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indeminização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6 ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 1.2, da cláusula 1ª.

2. Os bens objetos do contrato devem ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existe no momento em que os bens lhe é entregue.

Câmara Municipal

Cláusula 7ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no local e no prazo identificado nos pontos 1.3 e 1.4 da cláusula 1.ª - **num prazo não superior a 2 (dois) dias uteis.**

2. A referida entrega é efetuada de forma parcial (*em função das necessidades dos serviços),* sendo efetuado mediante documento *(Pedido de Fornecimento)* emitido pelo Município de Oliveira de Azeméis dirigido ao fornecedor.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos (redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa), que sejam necessários.

Clausula 8ª

(Defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter

conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 10ª

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 11ª

(Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega/conformidade dos bens, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos próprios concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca.

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objetos do contrato, até 10% do valor dos bens em falta x n.º dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Câmara Municipal

Cláusula 13ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Câmara Municipal

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 14ª

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 17ª

(Legislação aplicável)

Em tudo omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Hélder Martinho Valente Simões
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/02/14 12:43:07 +0000